



PROCESSOS N^{os} 1636/12
162/13
164/13
449/13
484/13
666/13

PROTOCOLOS N^{os} 11.453.558-3
11.453.557-5
11.453.556-7
11.453.531-1
11.554.476-4
11.453.532-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N^o 67/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BOM JESUS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FLOR DA SERRA DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - VERÊ
- COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE MARICÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SANTA IZABEL DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PINHAL DE SÃO BENTO
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE RÉUS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PÉROLA D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados em 2010 e 2011, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

RELATORES: DENYSE PETERLE MANFROI, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes protocolados no NRE de Francisco Beltrão, nos quais as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam reconhecimento dos



PROCESSO N° 1636/12 e outros

cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicam as melhorias e/ou modificações efetuadas e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais;
- o NRE de Francisco Beltrão emitiu Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares de cada instituição de ensino.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas
Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: de forma individual e coletiva, sendo em até 04 disciplinas, concomitante
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO N° 1636/12 e outros

Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental - Fase II

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1o Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular do curso Ensino Médio

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2012 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1636/12 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis aos pedidos de reconhecimento dos cursos nas instituições da Rede Pública Estadual de ensino, com convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Pareceres do DEB/EJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-DEB/EJA/SEED manifestou-se favorável às solicitações de reconhecimento e de convalidação dos atos escolares praticados, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação dos cursos.

2. Mérito

Os processos tratam de pedido de reconhecimento do cursos e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação do NRE de Francisco Beltrão que emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta de atividades escolares. Quanto ao corpo docente verificou-se que os profissionais possuem habilitação específica nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares.

Os atos legais das instituições de ensino: o credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR e a autorização para funcionamento dos cursos estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino apresentam a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as



PROCESSO N° 1636/12 e outros

especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

O Departamento de Educação Básica e a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-DEB/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para fins de cessação.

O DEB/EJA/SEED descreve, em seus pareceres, os cursos com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. Estranha-se este fato, visto que a carga horária na Rede Estadual para os cursos de EJA, expressa nas Propostas Curriculares e nas Matrizes Curriculares é de 1610h para a Fase II e de 1306h para o Ensino Médio, independentemente de haver discente para o Ensino Religioso e LEM-Espanhol, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento. Destaca-se que as informações devem ser condizentes com as Matrizes Curriculares apresentadas nos processos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da Rede Estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando as Deliberações CEE/PR n^{os} 02/10 e 05/10, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II com carga horária de 1610h e Ensino Médio com a carga horária de 1306h, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde 2010 e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, em 2010 e 2011, para a regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação, de acordo com as informações constantes do quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	RES. DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE CONVALIDAÇÃO
1636/12 Ofício n° 1912/12	Francisco Beltrão 04/07/12	C.E. Bom Jesus - EFM Res. Secretarial n° 3834/12, de 22/06/12	Bom Jesus do Sul	194/12	Res. Secretarial n.º 3486/11, de 15/08/11	Do início do ano letivo de 2010 a 27/09/11



PROCESSO N° 1636/12 e outros

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	RES. DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE CONVALIDAÇÃO
162/13 Ofício n° 2507/12	Francisco Beltrão 04/07/12	C.E. Barão do Rio Branco - EFM Res. Secretarial n° 2117/13, de 02/05/13	Flor da Serra do Sul	228/12	Res. Secretarial n.º 1728/11, de 29/04/11	Do início do ano letivo de 2010 a 22/07/11
164/13 Ofício n° 2508/12	Francisco Beltrão 04/07/12	C.E. Arnaldo Busato - EFM Res. Secretarial n° 3832/12, de 22/06/12	Verê	227/12	Res. Secretarial n.º 245/11, de 13/01/11	Do início do ano letivo de 2010 a 14/04/11
449/13 Ofício n° 048/13	Francisco Beltrão 29/06/12	C.E. Marquês de Maricá - EFM Res. Secretarial n° 561/13, de 05/02/13	Santa Izabel do Oeste	229/12	Res. Secretarial n.º 244/11, de 13/01/11	Do início do ano letivo de 2010 a 14/04/11
484/13 Ofício n° 049/13	Francisco Beltrão 31/07/12	C.E. Presidente Vargas- EFM Res. Secretarial n° 563/13, de 05/02/13	Pinhal de São Bento	230/12	Res. Secretarial n.º 1727/11, de 29/04/11	Do início do ano letivo de 2010 a 20/06/11
666/13 Ofício n° 2999/12	Francisco Beltrão 29/06/12	C.E. Padre Réus - EFM Res. Secretarial n° 3833/12, de 22/06/12	Pérola D'Oeste	225/12	Res. Secretarial n.º 1729/11, de 29/04/11	Do início do ano letivo de 2010 a 28/09/11

Pelos atos praticados irregularmente aplique-se às instituições constantes do quadro deste Parecer e registre-se na VLE - Vida Legal do Estabelecimento, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED.

As instituições de ensino deverão adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10 e Resolução CNE/CEB n° 02/12, que tratam de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, respectivamente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos, os quais deverão também convalidar os atos escolares praticados em 2010 e 2011, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais aprovados pela CDE/SEED, para fins de cessação;



PROCESSO N° 1636/12 e outros

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE